

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI N° 3.913, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

**“Dispõe sobre publicidade em transportes autorizados a operar no Município e dá outras providências”.**

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Ficam autorizados os táxis, ônibus, peruas de transporte coletivo e escolar cadastrados no Município, a utilizarem propagandas publicitária, nas partes laterais e na parte posterior dos veículos, a critério dos permissionários, excluindo o vidro dianteiro (para-brisa), independentemente da licença da Prefeitura Municipal.

§1° - Ficam proibidas as propagandas que contenham o nome ou prenome de pessoas filiadas a Partidos Políticos registrados na Comarca. Da mesma forma, ficam proibidas quaisquer menções político partidárias.

§2° - A cobrança para fixação da publicidade de que trata o caput será regida conforme o que trata o Código Tributário do Município.

§3° - Ficam permitidas a utilização de placas imantadas para publicidade, nos veículos de táxi e peruas de transporte escolar do Município, respeitando o limite máximo de 600 cm<sup>2</sup> (seiscentos centímetros quadrados), bem como de engenho luminoso (aplicação no teto do veículo) executando em acrílico translúcido, e, também, a instalação de painel no vidro traseiro, confeccionado em adesivo autocolante perfurado, respeitada a transparência exigida na legislação de trânsito em vigor.



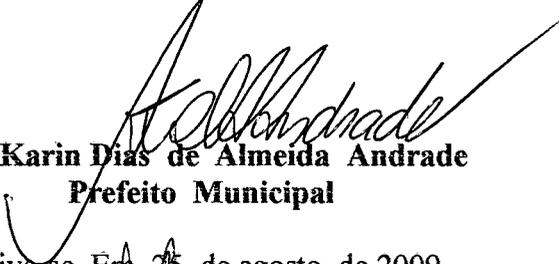
# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

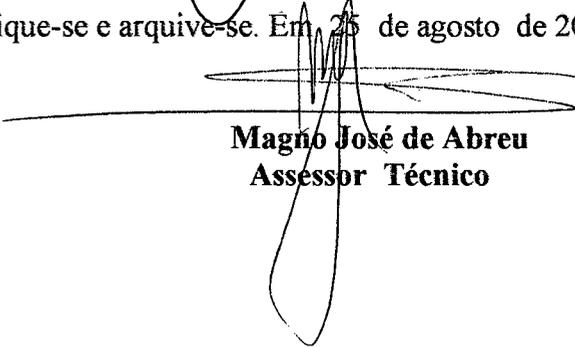
Procuradoria Jurídica

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de agosto de 2009.

  
**Ana Karin Dias de Almeida Andrade**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 25 de agosto de 2009.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor Técnico**